



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 114/2023

Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios 12ª Regional de Saúde - CISA, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios 12ª Regional de Saúde - CISA, no uso de suas atribuições legais, consultados os membros da Diretoria Administrativa, com anuência da Assembleia de Prefeitos, **REGULAMENTA** as normas e procedimentos a serem adotados por ocasião dos processos licitatórios e contratações no âmbito da administração:

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II - DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL	5
CAPÍTULO III - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	5
CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO	8
CAPÍTULO V - DO CONTROLE INTERNO E DA ASSESSORIA JURÍDICA	13
CAPÍTULO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	14
CAPÍTULO VII - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO	17
CAPÍTULO VIII - DOS BENS DE LUXO	18
CAPÍTULO IX - DA PESQUISA DE PREÇO	19
CAPÍTULO X - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	23
CAPÍTULO XI - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	25
CAPÍTULO XII - DO REGISTRO DE PREÇOS	27
CAPÍTULO XIII - DO CREDENCIAMENTO	33
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

**AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM**

**UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução promove a regulamentação geral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios 12ª Regional de Saúde - CISA.

Art. 2º O disposto neste regulamento abrange todos os órgãos da administração do CISA.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – administração pública: a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II – administração: órgão ou entidade por meio do qual a administração pública atua e desempenha suas atividades;

III – atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir e atestar o cumprimento dos resultados previstos pela administração nas contratações públicas, bem como subsidiar a instrução processual necessária para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV – agente público: todo indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da administração pública;

V – autoridade competente: agente público específico dirigente do CISA, com poder de decisão estabelecido pela lei, protocolo de intenções, contrato de consórcio, estatuto social da entidade ou exercido por delegação através de resolução ou ato específico ou procuração nas hipóteses expressamente permitidas;

VI – servidor efetivo: são agentes públicos específicos formalmente nomeados, após a devida aprovação em concurso público, para ocupar cargos públicos efetivos de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

natureza estatutária, criado por lei específica e vinculados originalmente a órgãos ou entidades públicas autônomos e distintos do CISA, que podem ou não integrar os entes consorciados;

VII – empregado público do CISA: são agentes públicos específicos contratados pelo próprio consórcio, para ocupar os empregos públicos devidamente descritos no estatuto social do CISA, todos eles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; ou empregados públicos ou servidores efetivos, cedidos formalmente de outros órgãos ou entidades públicas ao consórcio, mediante assinatura de termo de cooperação técnica e cessão formal, que após as formalidades legais passem a compor o quadro de pessoal do consórcio;

VIII – agente de contratação: são empregados públicos do próprio CISA ocupantes dos empregos públicos previstos no estatuto social do CISA; ou empregado público ou servidor efetivo cedido formalmente de outros órgãos ou entidades públicas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica e cessão formal, que serão devidamente designados pela autoridade competente, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

IX – pregoeiro: agente de contratação com atuação em licitações na modalidade pregão;

X – equipe de apoio: conjunto de empregados públicos do CISA, conforme definição prevista nesta resolução, que serão responsáveis em subsidiar o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no trâmite licitatório, atuando desde a fase preparatória até a homologação;

XI – comissão de contratação: conjunto de empregados públicos do CISA, conforme definição prevista nesta resolução, designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, em substituição ao agente de contratação e/ou pregoeiro, ocupantes de diversos setores, para atuar em licitações de bens ou serviços especiais.

Art. 4º A assinatura dos editais, dos contratos e a homologação dos procedimentos licitatórios serão de responsabilidade do Coordenador Geral e/ou Presidente do Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMÉRIOS - 12º R.S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

Art. 5º Após a elaboração da minuta de edital, o referido expediente será encaminhado à assessoria jurídica do CISA para análise da legalidade e, estando em conformidade, será submetida à apreciação da autoridade competente para aprovação e assinatura, com posterior encaminhamento para a divulgação do aviso de licitação.

Parágrafo único. Os editais serão padronizados, sendo que as alterações necessárias serão realizadas com fundamento nos respectivos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos ou anteprojetos elaborados pela unidade requisitante.

Art. 6º O julgamento dos recursos administrativos interpostos face às decisões dos agentes de contratação, com vistas a anular, revogar ou revisar os atos que os integram, serão de responsabilidade do Coordenador Geral e/ou Presidente do Consórcio, após manifestação dos agentes de contratação e parecer da assessoria jurídica.

Art. 7º Os documentos emitidos sem prazo de validade deverão ser apresentados com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias corridos.

Art. 8º É de responsabilidade do órgão requisitante a análise das questões técnicas do edital e do contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo aos agentes de contratação, nem à assessoria jurídica ou ao órgão de controle interno do CISA a análise de tais elementos.

Art. 9º Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a administração pública poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo licitatório.

Parágrafo único. Deverão ser observadas, quando da designação do empregado público do CISA ou do terceiro que auxilie, as condições da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMÉRIOS - 12ª R. S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 11. Em havendo Plano de Contratação Anual (PCA), conforme regulamentação específica, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos da administração direta e indireta, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 12. Na fase interna do processo licitatório ou procedimento de contratação direta deverão estar comprovados nos respectivos autos, antes da elaboração do edital, os seguintes requisitos:

- I – objeto da solicitação contemplado no Plano de Contratação Anual (PCA);
- II – despesa autorizada pelo Coordenador Geral, após indicação pelo setor competente;
- III – nas situações com valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) caberá a autorização do(a) Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO III - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. Para condução da licitação, a autoridade competente designará, por resolução, o agente de contratação e/ou pregoeiro, entre empregados públicos do CISA, conforme definição prevista nesta resolução, para:

- I – tomar decisões acerca do procedimento licitatório, em relação ao que for de sua competência;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMÉRIOS - 12º R. S.

CGC 86 689 023/0001-70

**AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM**

**UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728**

II – acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde o início até a homologação;

III – impulsionar o procedimento licitatório sempre que necessário, inclusive informar a autoridade competente qualquer atraso do responsável pela fase preparatória da licitação, podendo colaborar e contribuir com informações relevantes na fase de planejamento;

IV – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive recomendando providências às autoridades competentes.

§ 1º O agente de contratação e/ou pregoeiro deverá acompanhar a fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

§ 2º O agente de contratação e/ou pregoeiro, sempre que considerar necessário, poderá requerer à assessoria jurídica o auxílio, através de solicitação, apontando as dúvidas de forma objetiva e fundamentada.

§ 3º O agente de contratação e/ou pregoeiro poderá ser auxiliado, quando houver necessidade, por equipe de apoio constituída por no mínimo 2 (dois) membros.

§ 4º Nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro.

Art. 14. O certame será conduzido pelo agente de contratação e/ou pregoeiro a depender da modalidade adotada, com o auxílio da equipe de apoio, quando designada, sendo que aqueles terão, em especial, as seguintes atribuições:

I – coordenar o processo licitatório, promovendo diligências, conforme o caso, observado o grau de prioridade da contratação;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, podendo requisitar ao responsável pela elaboração dos documentos preliminares, subsídios formais para a tomada de decisão;

III – conduzir a sessão pública presencial ou na internet;

IV – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMÉRIOS - 12ª R.S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

- V** – dirigir a etapa de lances;
- VI** – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII** – analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis, findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- VIII** – indicar o vencedor do certame;
- IX** – conduzir e delimitar os trabalhos da equipe de apoio, quando designada;
- X** – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- XI** – encaminhar à equipe de apoio, quando designada, os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- XII** – solicitar, a qualquer tempo, manifestação da assessoria jurídica ou do controle interno acerca do certame;
- XIII** – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecção das atas ou contratos administrativos;
- XIV** – efetuar as publicações relativas aos atos administrativos que compõem as licitações e contratos administrativos, na forma da lei;
- XV** – manter a numeração sequencial dos editais de licitação e contratos administrativos;
- XVI** – garantir a apreciação jurídica das minutas de edital e contrato, previamente à sua publicação.

Art. 15. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, na forma desta Resolução, não atuando na aquisição de bens e serviços comuns.

§ 1º Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE 44 3623-2728

§ 2º A comissão de contratação será a responsável por todas as licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo.

§ 3º A comissão de contratação possuirá as atribuições do agente de contratação e/ou pregoeiro, na forma dos arts. 13 e 14 desta Resolução.

§ 4º Conforme o caso, a comissão poderá requerer a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. Na designação de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CISA deverá observar o seguinte:

- I – considerar o conhecimento técnico do indicado podendo ser comprovado por meio de certificados de cursos, treinamentos e experiência profissional em relação ao objeto contratado;
- II – atender ao princípio da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III – avaliar o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

- I – gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II – fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMÉRIOS - 12ª R. S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa.

Parágrafo único. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art. 18. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I – providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato e/ou da ata de registro de preços;
- II – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pelo CISA, e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- III – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o artigo anterior;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, antes do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro: revisão, reajuste e repactuação, bem como encaminhar para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R.S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

- IX** – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X** – emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- XI** – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XII** – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- XIII** – manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- XIV** – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas aplicáveis, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- XV** – constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato e juntado ao respectivo processo a cada vigência e prorrogação, tais como:
- a)** se os prazos de execução e da qualidade demandada foram atendidos;
 - b)** intercorrências e encaminhamentos dados;
 - c)** existência de sanção aplicada e sua natureza;
 - d)** necessidade de fiscalização e frequência da determinação de providências e respectivo atendimento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CGC 86 689 023/0001-70

**AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM**

**UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728**

- e) qualidade e quantidade dos recursos materiais entregues/utilizados;
- f) adequação e qualidade dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- g) cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- h) satisfação do público usuário e dos Municípios consorciados.

Art. 19. Para cada contrato será previamente designado um fiscal e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, um substituto, mediante resolução, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

- I** – promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos;
- II** – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- III** – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- IV** – anotar no histórico de eventos do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com o contratado relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;
- V** – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V** – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI** – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII** – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMÉRIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

**AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM**

**UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728**

VIII – fiscalizar a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença;

IX – comunicar o gestor do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, para nova contratação ou prorrogação;

X – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e demais encargos dos empregados celetistas da contratada, que estejam lotados na sede ou unidades do CISA, em contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, em especial:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo único. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração.

Art. 20. Ao fiscal técnico caberá o recebimento provisório e ao gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMÉRIOS - 12ª R. S.

CGC 86 689 023/0001-70

**AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM**

**UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728**

§ 1º O recebimento provisório será efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade, sendo lançado no sistema no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua efetiva entrega.

§ 2º O recebimento definitivo será conferido após verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório.

Art. 21. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO V - DO CONTROLE INTERNO E DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 22. O controle interno prestará permanente apoio ao agente de contratação e/ou pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, em todas as fases da licitação, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – verificação e o acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R. S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

- II – desenvolvimento de estudos e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da administração envolvidos nos processos de contratações;
- III – homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;
- IV – efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a hipótese.

Art. 23. A assessoria jurídica prestará permanente apoio ao agente de contratação e/ou pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos sempre que formalmente solicitado.

Art. 24. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, às condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Parágrafo único. Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos e editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelo CISA.

Art. 25. Salvo solicitação expressa da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:

- I – sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133, 2021 nos incisos I e II do art. 75;
- II – cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;
- III – sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.

CAPÍTULO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R.S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

Art. 26. A elaboração do estudo técnico preliminar é obrigatória para a contratação de bens e serviços de caráter peculiar, sendo de responsabilidade da unidade requisitante, podendo se fazer valer da indicação de comissão nomeada por meio de portaria ou ato próprio.

Art. 27. Fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar pelo CISA nas seguintes hipóteses:

- I** – produtos ou serviços usuais, de baixa complexidade técnica, e indispensáveis à manutenção da atividade administrativa;
- II** – produtos ou serviços em que a análise de viabilidade técnica e econômica dependa do prévio conhecimento da realidade social e orçamentária dos Entes Consorciados;
- III** – outras hipóteses, devidamente justificadas, onde fique comprovado a impossibilidade, inviabilidade ou ineficiência do CISA realizar o estudo técnico preliminar nos termos exigidos pela Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 1º Dentre outras hipóteses devidamente justificadas nos termos do caput deste artigo, está dispensada a realização do estudo técnico preliminar para as seguintes contratações, dentre outras:

- I** – café;
- II** – água mineral e bebedouros;
- III** – materiais de expediente, escolares, didáticos e de artesanato;
- IV** – medicamentos, cosméticos, suplementos alimentares;
- V** – álcool em gel e líquido;
- VI** – fornecimentos de gêneros alimentícios, inclusive, cesta de alimentos;
- VII** – papel higiênico e papel toalha;
- VIII** – suprimentos para impressão;
- IX** – materiais saneantes para higienização e limpeza;
- X** – fraldas geriátricas e infantis;
- XI** – açúcares e adoçantes;
- XII** – materiais odontológicos;
- XIII** – materiais ambulatoriais gerais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R.S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

- XIV** – atendimentos de decisões judiciais para qualquer finalidade, desde que a decisão seja específica;
- XV** – fórmulas e suplementos alimentares;
- XVI** – móveis para escritório, cadeiras e longarinas;
- XVII** – televisores, eletrodomésticos e utensílios;
- XVIII** – pneus, câmaras de ar, protetores, adesivos, plotagem;
- XIX** – tubos e conexões;
- XX** – artigos médicos hospitalares, odontológicos e fisioterapia;
- XXI** – soro fisiológico;
- XXII** – tiras de teste de glicose;
- XXIII** – curativos para tratamento de feridas;
- XXIV** – materiais de fisioterapia;
- XXV** – aquisição de computadores, monitores, notebooks, monitores e tablets;
- XXVI** – aquisição de Impressoras;
- XXVII** – projetores de multimídia;
- XXVIII** – câmeras de videomonitoramento;
- XXIX** – telas interativas, lousas digitais e suporte para telas interativas;
- XXX** – nobreaks, estabilizadores e gabinetes de recarga;
- XXXI** – luminárias e projetores de LED;
- XXXII** – equipamentos de rede de dados e servidores de rede;
- XXXIII** – equipamentos de informática, eletrônicos, acessórios e periféricos;
- XXXIV** – outras devidamente justificadas no processo licitatório ou de contratação direta.

§ 2º A dispensa prevista neste artigo não impede a elaboração de estudo técnico preliminar, caso solicitado pela autoridade competente ou a critério do agente público responsável pela condução do certame.

Art. 28. Dispensa-se a realização do estudo técnico preliminar na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, onde a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE 44 3623-2728

Art. 29. É dispensada a realização do estudo técnico preliminar para os casos de credenciamento, contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 27 desta resolução.

Art. 30. Nas hipóteses de dispensa de licitação, a elaboração do estudo técnico preliminar é facultada conforme a lei e conforme previsto nesta Resolução.

Art. 31. É dispensada a realização de estudo técnico preliminar nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada ou prorrogação de vigência de ata de registro de preços.

Art. 32. As hipóteses de dispensa de estudo técnico preliminar previstas nesta Resolução dizem respeito às licitações do CISA, não sendo aplicáveis às licitações autônomas dos entes da federação consorciados.

Art. 33. As permissões de dispensa do estudo técnico preliminar trazidas nesta resolução não eximem os Entes da Federação Consorciados da obrigação de realizar o estudo técnico preliminar para comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação de bens e serviços decorrentes das licitações compartilhadas a serem realizadas pelo CISA, de acordo com a regulamentação própria.

CAPÍTULO VII - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

Art. 34. O CISA elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, serão adotados nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMÉRIOS - 12ª R. S. CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 Umuarama - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE 44 3623-2728

Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal ou os que vierem a substituí-los.

§ 2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas posteriormente, cabendo à unidade requisitante justificar, por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII - DOS BENS DE LUXO

Art. 35. Nas compras públicas o CISA deverá adquirir bens de qualidade comum, sendo vedada a aquisição de bens de qualidade de luxo.

§ 1º Para efeitos deste regulamento, considera-se:

I – bem de consumo: todo material que atenda ao menos um dos critérios a seguir:

- a) durabilidade: quando em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
- b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
- c) perecibilidade: quando sujeito à modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
- d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;
- e) transformabilidade: quando adquirido para transformação.

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com padrão de qualidade e preços medianos de acordo com o mercado;

III – bem de luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 2º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o CISA deverá considerar:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12º R.S. CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE 44 3623-2728

I – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário;

II – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão da administração direta e indireta.

§ 4º Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no Plano de Contratações Anual - PCA, salvo em situações excepcionais, desde que motivadas, justificadas e aceitas pelo Presidente do Consórcio.

§ 5º Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados.

CAPÍTULO IX - DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 36. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do CISA, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três propostas, desde que devidamente justificada e comprovada a negativa de orçamentos nos respectivos autos.

Art. 37. Caberá ao agente público designado a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMÉRIOS - 12º R. S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e sobrepreço.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou sobrepreço, será acompanhada da devida motivação.

Art. 38. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II – preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III – sobrepreço: preço orçado ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

Art. 39. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III – descrição das fontes consultadas;

IV – método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

V – apresentação do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 40. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

**AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM**

**UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728**

observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 41. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, que poderão ser empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo federal e estadual, como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou outros correlatos, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela administração pública, inclusive do próprio CISA, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando e registrando, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente;

III – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, aplicativo de mensagens, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores com no máximo 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

V – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

VI – utilização de portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e, Portal de Informações para Todos do TCE/PR, Atas de Registro de Preço, aplicativo Menor Preço Compras Paraná, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e demais formas de consulta, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R. S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais ou certificado pelo empregado público do CISA, que contenha no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

III – condições da execução do objeto da pesquisa de preços;

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 42. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto mínimo de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 2 (dois) ou mais dos parâmetros de que trata o art. 41, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12º R.S. CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada.

Art. 43. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo único. O sigilo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO X - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 44. É dispensável a licitação no âmbito do CISA nos termos do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os limites dos valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo CISA, conforme disposto no § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do caput c/c § 2º do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 45. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, independentemente de sua ordem de alocação no processo administrativo, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

- II** – estimativa de despesa;
- III** – parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, podendo ser dispensado, conforme regulamento próprio;
- IV** – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** – razão de escolha do contratado;
- VII** – pesquisa de preços;
- VIII** – autorização da autoridade competente;
- IX** – divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura pela autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 46. As contratações de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer a partir da instauração do processo administrativo e inclusive concomitante à realização da pesquisa de preços pelo CISA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 Umuarama - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE 44 3623-2728

Art. 47. No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser dispensado:

I – totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – a manifestação jurídica no processo administrativo;

III – a divulgação prevista no art. 45 desta Resolução.

Parágrafo único. Deverá ser observado na integralidade o procedimento do art. 44 desta Resolução, que não é dispensado neste artigo.

Art. 48. As contratações até o valor previsto no § 2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser realizada somente através de nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, sem necessidade de instauração de processo administrativo, dispensados os requisitos dos artigos 45, 46 e 47 desta Resolução.

Art. 49. Poderá o CISA, nos termos dos artigos 47 e 48 desta Resolução, adquirir produtos em lojas virtuais de confiável reputação.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o pagamento antecipado, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que seja garantida a possibilidade de reembolso ao consórcio público.

Art. 50. Os valores de dispensa de licitação previstos nesta Resolução serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 51. A locação de imóveis deverá ser precedida preferencialmente de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMÉRIOS - 12ª R.S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

de 2021, sendo que se aplica nas locações supletivamente à Lei Federal 8.245/1991.

Art. 52. O termo de referência para locação de imóveis deverá ser instruído pelo CISA com as seguintes informações e documentos:

- I** – a certificação do departamento de patrimônio da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
 - II** – a comprovação da inviabilidade de utilização ou do compartilhamento de imóvel já pertencente ou à disposição do CISA, conforme as características dos serviços que se pretende oportunizar no local;
 - III** – justificativa sobre a modalidade de contratação utilizada, demonstrando a vantagem, a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida;
 - IV** – requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, facilidade de acesso do usuário ao atendimento, dentre outros;
 - V** – cópia da escritura pública, transcrição ou da matrícula do imóvel, devidamente atualizadas no que se refere à identificação do proprietário atual;
 - VI** – oferta de preço, da imobiliária ou do proprietário;
 - VII** – justificativa firmada pelo Coordenador Geral do Consórcio, demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, considerando a predominância do interesse público;
 - VIII** – informação quanto à destinação do imóvel, mediante cópia do projeto ou programa do serviço que funcionará no imóvel a ser locado;
 - IX** – indicação do fiscal e gestor do contrato, nos termos de manual específico;
 - X** – relatório de vistoria emitido pelo CISA acerca da avaliação prévia do bem, realizando o registro visual do respectivo imóvel por meio de recursos áudio/visuais;
 - XI** – laudo de avaliação, realizado por engenheiro civil, arquiteto ou corretor de imóveis, devendo indicar o valor para locação, com validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de emissão;
- § 1º** As adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, acessibilidade, entre outros, ficarão a cargo do locatário, devidamente justificadas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

§ 2º Constatado pela vistoria e avaliação técnica que o imóvel possui avarias significativas que impeçam a sua utilização imediata e sendo imprescindível a locação deste, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, poderá ser realizado o termo contratual com vigência a partir da sua publicação e o pagamento será proporcional vinculado à efetiva entrega do imóvel em plenas condições de uso.

§ 3º A ocupação do imóvel sem as devidas correções das avarias pelo locatário será de inteira responsabilidade do Coordenador Geral do Consórcio.

Art. 53. O prazo das locações poderá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar e no termo de referência, podendo ser o prazo inicial de locação diferenciado, nos termos da lei, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação, desde que solicitado pelo locatário no período de 30 (trinta) dias anterior ao prazo final de sua vigência, o contrato de locação poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice eleito na fase interna da licitação/Inexigibilidade, corrigido a partir da data do novo laudo de avaliação que deverá ser realizado.

CAPÍTULO XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 54. É permitida, no âmbito do Consórcio, a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP para:

- I – contratação de bens e serviços comuns;
- II – contratação de serviços comuns, de fornecimento, de engenharia e de fornecimento contínuo.

Art. 55. As licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser adotadas nas modalidades Pregão ou Concorrência.

Art. 56. O registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que justificada a vantagem do preço.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

**AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM**

**UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728**

§ 1º Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

§ 2º Os contratos administrativos decorrentes do registro de preços, se for o caso, terão sua vigência e condições estabelecidas nos termos dos artigos 104 a 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de registro de preços, os contratos administrativos poderão ser substituídos por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no edital e na ata de registro de preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

Art. 57. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a formalização da ata de registro de preços observará:

I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do fornecedor;

II – o registro:

a) para fins de cadastro de reserva, dos licitantes/fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor), na ordem de classificação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, que somente serão convocados se esgotados/inexistentes os do item anterior.

§ 1º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere este artigo ocorrerá quando houver necessidade de formalização de ata, nas seguintes hipóteses:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R. S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

§ 2º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 58. Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, para licitações compartilhadas, a ser operacionalizado pelo CISA, na condição de órgão gerenciador, que deverá ser observado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

§ 1º O CISA, como órgão gerenciador, tornará público o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), para que os órgãos participantes manifestem interesse no objeto com previsão do quantitativo que pretende adquirir, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 2º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo órgão gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da administração.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I – estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens.

§ 4º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 59. A adesão ao registro de preços por órgão não participante poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

I – às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital, estaduais ou municípios;

II – mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III – demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

IV – realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor do registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º O CISA aceitará pedidos de adesão às suas atas de registro de preços por outros Consórcios Públicos.

§ 4º É facultada ao CISA a adesão a ata de registro de preços de outros consórcios públicos, órgãos ou entidades dos Entes da Federação.

§ 5º Em caso de adesão prevista neste artigo a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução da ata de registro de preços ou do contrato será do órgão não participante.

Art. 60. Nas atas de registro de preços em licitações compartilhadas, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento será realizado entre quaisquer órgãos participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preço ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CGC 86 689 023/0001-70

**AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM**

**UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728**

§ 2º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 3º A prévia anuência prevista no parágrafo anterior poderá ser formalizada no momento da intenção de registro de preços, devidamente assinado pela autoridade competente do órgão participante ou posteriormente.

Art. 61. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados quantos fornecedores ou prestadores de serviços que tiverem interesse, observado o seguinte:

I – o preço registrado em ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados em diário oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

II – quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e prestadores de serviços constantes do mapa comparativo.

Parágrafo único. Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando outro critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

Art. 62. Da ata de registro de preço constará obrigatoriamente:

I – o número da ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;

II – a identificação do objeto e a quantidade total estimada;

III – a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;

IV – o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;

V – o valor total estimado para aquisição;

VI – os órgãos ou demais entes usuários do registro;

VII – o prazo de vigência do registro e/ou do eventual contrato dela decorrente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

**AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM**

**UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728**

VIII – a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a ata independentemente de transcrição;

IX – o termo de responsabilidade do fornecedor, referente a qualidade do produto e/ou serviço a ser entregue.

Art. 63. O pedido de compra será formalizado pelos órgãos solicitantes através das respectivas requisições.

Art. 64. As solicitações de despesas devem obrigatoriamente conter:

I – a descrição do bem idêntica à constante da ata de registro de preços;

II – o número da ata de registro de preços, bem como do fornecedor registrado para o fornecimento do produto;

III – a quantidade requerida para a compra;

IV – o valor unitário do bem conforme consta da ata de registro de preços;

V – o valor total da compra requerida;

VI – a dotação orçamentária;

VII – o local de entrega com indicação do responsável pelo recebimento, bem como os horários em que o produto poderá ser recebido.

Art. 65. A solicitação deverá ser elaborada por meio do sistema de compras utilizado pelo CISA.

Art. 66. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – pela administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a administração aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R. S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

§ 2º Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º (segundo) dia útil da data de envio.

Art. 67. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Art. 68. Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados no sistema de registro de preços.

CAPÍTULO XIII - DO CREDENCIAMENTO

Art. 69. O credenciamento poderá ser utilizado quando o CISA pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador ou fornecedor interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O CISA fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMÉRIOS - 12ª R. S. CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for realizada pelo CISA o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CISA poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 70. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 71. O CISA divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 72. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CISA e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese de paralela e não excludente:

I – a Administração definirá no edital o valor por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R.S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

II – quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

§ 2º Na hipótese de seleção a critério de terceiros:

I – o CISA definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do CISA.

§ 3º Na hipótese de mercados fluidos:

I – o CISA poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CISA deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 73. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do caput e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos credenciados contratados, observada a sua regulação em edital,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12º R.S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

sem prejuízo da possibilidade de o CISA requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do edital.

§ 3º O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

Art. 74. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I – condições gerais de ingresso;
- II – exigências específicas de qualificação técnica;
- III – regras de contratação;
- IV – valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V – critério para distribuição de demandas;
- VI – formalização da contratação;
- VII – recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII – minuta de instrumento de contrato;
- IX – modelos de declarações;
- X – outros aspectos relevantes.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 75. O processo de credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- I – identificação e delimitação da necessidade do CISA;
- II – justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R.S.
CGC 86 689 023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

III – autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV – elaboração de edital;

V – análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI – publicação/divulgação do edital de chamamento público tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial do consórcio público, no sítio eletrônico oficial do CISA, sem prejuízo da publicação por outras formas aptas a gerar ampla publicidade;

VII – formalização da decisão sobre o credenciamento, assinada pelo agente de contratação ou pela comissão, que indicará objetivamente:

a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado;

c) da decisão do credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da sua ciência.

VIII – ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º Os itens constantes nos incisos I e II poderão ser consolidados através de Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º É permanente o cadastramento de novos interessados.

§ 3º Do edital de chamamento público de que trata esta resolução caberá impugnação e pedido de esclarecimento, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa de resposta para o caso de esclarecimento.

§ 4º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

Art. 76. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA
AMERIOS - 12ª R.S. **CGC 86 689 023/0001-70**
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM **UMUARAMA - PR**
FONE 44 3623-2728

Art. 77. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Presidente do Consórcio, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Para efeito de todos os cálculos necessários previstos neste regulamento deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) salvo justificativa contrária especificada no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico.

Art. 79. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama - PR, 22 de dezembro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do Consórcio